



PROCESSO N.º 539/04

PROTOCOLO N.º 8.130.074-7/04

PARECER N.º 497/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANTONIO OLINTO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1864/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Município de Antonio Olinto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 565/03 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 108/04, o NRE de União da Vitória informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 44-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 116/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 44-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fl. 46-CEE) e Parecer n.º 1626/04–CEF/SEED (cf. fl. 47-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, do Município de Antonio Olinto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.



PROCESSO N.º 539/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 27 de setembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.